



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 60

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo	7	15	19
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7		19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente			19
Secretaria de Estado de Educação	7	16	19
Secretaria de Estado de Fazenda	8		20
Secretaria de Estado de Obras			20
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		16	20
Secretaria de Estado de Saúde	10	16	
Polícia Civil do Distrito Federal		18	24
Polícia Militar do Distrito Federal	11	18	
Secretaria de Estado de Transportes	11	18	25
Agência de Comunicação Social		18	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			25
Ineditoriais.....			25

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.800, 22 DE MARÇO DE 2007. (*)

Dispõe sobre o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 970, de 07 de dezembro de 1995, passa a ser órgão de assessoramento imediato ao Governador do Distrito Federal, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo do Distrito Federal, em consonância com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo Federal e com o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal a que se refere a Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA – DF:

I – propor as ações a serem implementadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e demais órgãos e entidades do Distrito Federal executores do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo do Distrito Federal;

II – articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, estabelecendo indicações de prioridade;

III – realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e as diversas alternativas de recuperação e manutenção nutricional;

IV – realizar campanhas visando sensibilizar a opinião pública sobre a necessidade de combate à fome e à desnutrição;

V – propor medidas relativas à educação alimentar e nutricional, propiciando orientação sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;

VI – elaborar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º - O CONSEA - DF será presidido pelo Governador do Distrito Federal e integrado pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

III – Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

IV – Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal;

V – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

VI – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

VII – Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII – Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

IX – Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

X – Diretor – Presidente do Banco de Brasília;

XI – Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

XII – 11 (onze) representantes titulares da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único – Na ausência do Governador do Distrito Federal, as reuniões do Conselho serão conduzidas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 4º - O CONSEA - DF contará com até 03 (três) câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do CONSEA-DF, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA – DF, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA – DF, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.

§ 4º A participação no CONSEA-DF não é remunerada sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - CONSEA – DF poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º - O Presidente do CONSEA – DF, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 7º - O CONSEA – DF elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, e será aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23.591, de 7 de fevereiro de 2003.

Brasília, 22 de março de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 58 de 23 de março de 2007.

DECRETO Nº 27.810, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento do Distrito Federal – PNAGE/DF, da Unidade de Coordenação Estadual – UCE e do Comitê Estratégico - CE no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Decreto nº 24.620, de 26 de maio de 2004, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento do Distrito Federal – PNAGE/DF, com o objetivo de melhorar a eficiência e a transparência institucional do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento do Distrito Federal – PNAGE/DF será executado com recursos de financiamento oriundos do Acordo de Empréstimo firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, transferidos mediante Convênio a ser firmado entre o Governo do Distrito Federal - GDF e o MP, e com os correspondentes recursos de contrapartida a cargo do GDF.

Art. 3º Para a implementação do Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento do Distrito Federal fica instituída a Unidade de Coordenação Estadual – UCE, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º Compete à Unidade de Coordenação Estadual - UCE:

I. Elaboração e apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP do respectivo Programa para análise, revisão, aprovação e encaminhamento ao BID, para não objeção.

II. Preparação e apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP, até 15 de novembro de cada ano, do Plano Operativo Anual - POA referente ao Programa do Distrito Federal. O primeiro POA deverá ser apresentado antes da transferência de recursos ao respectivo beneficiário e deverá cobrir a execução do Programa a partir daquela data até 31 de dezembro do respectivo ano. Os POAs seguintes deverão cobrir o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

III. Preparação e envio à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP da programação semestral orçamentária-financeira do respectivo Programa.

IV. Preparação e apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP dos pedidos de desembolso dos recursos do Financiamento e da respectiva documentação comprobatória de uso dos recursos do Programa (contrapartida e financiamento), de acordo com as normas do BID.

V. Preparação e apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP, pelo menos 30 dias antes dos prazos previstos nas Normas Gerais e Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, dos Relatórios de Progresso.

VI. Seleção, contratação e administração dos contratos de compra de bens, contratação de obras menores, reformas e adaptações físicas e de serviços, de acordo com o POA, com as normas do BID, com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo e seus anexos e no Regulamento Operacional do Programa - ROP.

VII. Gestão da alocação dos recursos correspondentes às transferências originárias do Financiamento do BID e da contrapartida local nas propostas orçamentárias anuais do respectivo Beneficiário.

VIII. Ordenação de despesas e, se for o caso, em conjunto com o órgão responsável pela gestão financeira do Beneficiário.

IX. Identificação e participação na formulação de soluções compartilhadas, de cooperação e de aquisições conjuntas de bens ou serviços.

X. Atendimento às demandas dos órgãos de controle e auditoria internos e externos, tanto da Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP quanto do BID, e de qualquer outro órgão de fiscalização do Governo do Distrito Federal.

XI. Verificação de que as atividades do Programa refletem o “pari-passu” entre os recursos do Financiamento e os da contrapartida local.

XII. Apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP de propostas de modificação do ROP.

Art. 5º A UCE terá a seguinte composição mínima:

I – Coordenador-Geral;

II – Coordenador-Técnico;

III – Coordenador Administrativo-Financeiro; e

IV – Coordenador de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único – Os membros da UCE PNAGE-DF serão nomeados por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 6º Ao Coordenador-Geral da UCE PNAGE-.DF compete:

I – manter estreita articulação com a Direção Nacional do PNAGE e participar, quando convocado, das reuniões do Colegiado Técnico Consultivo;

II – coordenar, supervisionar e avaliar a execução do PNAGE-DF;

III – submeter às autoridades competentes, para aprovação, as solicitações de recursos, o POA e o Plano Anual de Aquisições e Capacitação - PAAC, bem como propostas de ajustes ao ROP;

IV – apresentar os relatórios físicos e financeiros de desenvolvimento do programa, na forma estabelecida pela Direção Nacional do PNAGE;

V – autorizar todos os pagamentos, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, referente às despesas de capital e de custeio, em consonância com o estabelecido no inciso VIII do art. 4º.

VI – propor admissões e dispensas, bem como determinar apuração de responsabilidades;

VII – representar a UCE PNAGE-DF e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na execução do Programa.

Art. 7º Ao Coordenador-Técnico compete:

I – planejar, coordenar e controlar as atividades e projetos dos componentes de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, Políticas e Gestão de Recursos Humanos, Estrutura Organizacional e Processos Administrativos, Transparência Administrativa e Comunicação, Gestão da Informação e Sistemas de Tecnologia da Informação, e Desenvolvimento de uma Cultura de Promoção e Implantação de Mudança Institucional;

II – prestar os esclarecimentos técnicos necessários à execução dos projetos;

III – elaborar relatórios técnicos e outros referentes à Coordenação Técnica;

IV – apoiar na elaboração de termos de referência para cada componente;

V – coordenar a elaboração dos projetos a serem executados no âmbito do PNAGE-DF;

VI – coordenar e gerenciar em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro a execução das ações contempladas no Programa;

VII – identificar hipóteses e participar da formulação de soluções compartilhadas;

VIII – elaborar o Plano Operativo Anual – POA ;

IX – elaborar o Plano Anual de Aquisições e de Capacitação - PAAC; e

X – desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação definidas pela Coordenação Geral.

Art. 8º Ao Coordenador Administrativo-Financeiro compete:

I – planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras, de informática, de logística e de recursos humanos do Programa;

II – efetuar as prestações de contas e elaborar os relatórios físicos e financeiros, gerenciais, de progresso e outros requeridos pela UCP/PNAGE;

III – manter sistemas contábeis, financeiros e gerenciais compatíveis e harmônicos com as normas legais e as estipuladas pela UCP/MP e pelo BID;

IV – prestar atendimento às solicitações e inspeções dos órgãos Federal e Distrital de controle interno e externo, assim como de auditoria do Agente Financeiro;

V – efetuar os pagamentos em conjunto com o Coordenador-Geral;

VI – elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico, os POA e PAAC;

VII – manter, em consonância com as diretrizes da UCP/PNAGE, as informações atualizadas no Sistema de Gestão - SGP do PNAGE-DF;

VIII – desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação Administrativa Financeira definidas pela Coordenação Geral.

Art. 9º Ao Coordenador de Monitoramento e Avaliação compete:

I – orientar em conjunto com o Coordenador Técnico a elaboração dos projetos;

II – realizar o acompanhamento e avaliação das ações, verificando o cumprimento da metodologia adotada;

III – elaborar relatórios técnicos e outros referentes à Coordenação de Monitoramento e Avaliação;

IV – definir a criação e capacitar unidades técnicas nas metodologias de monitoramento e avaliação definidas pela UCP/PNAGE e pelo BID;

V – propor aos Coordenadores Técnico e Administrativo-Financeiro ajustes decorrentes da avaliação da execução do Programa Distrital; e

VI – desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação Administrativo-Financeira definidas pela Coordenação Geral.

Art. 10 Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para adotar, no âmbito do Governo do Distrito Federal, todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11 Revoga-se às disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.620, de 26 de maio de 2004.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2007.
119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.811, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Convoca a II Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica Convocada a II Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres nos dias 30 de junho a 03 de julho de 2007, em Brasília-DF, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com o objetivo de abordar temas de interesses da Política Distrital para Mulheres, visando preparar a II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres.

Art. 2º. A Conferência será presidida pelo Vice-Governador do Distrito Federal ou, na sua ausência, pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Direitos da Mulher o apoio logístico para realização da II Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal a edição do regulamento e demais atos necessários à organização e realização da conferência que trata o artigo 1º deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES

Subsecretário-Diretor

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.812, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 28 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal que acompanha este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA/DF

TÍTULO I

DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA/DF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF-, criado pelo artigo 28 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, é o órgão julgador em segunda e última instância administrativa dos processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não tributários oriundos do exercício do poder de polícia, cuja lavratura do auto de infração tenha sido promovida pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF será composto de 12 (doze) Conselheiros, assim distribuídos:

I – 06 (seis) Conselheiros do Distrito Federal, escolhidos entre os ocupantes efetivos da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, sendo 01 (um) integrante de cada especialidade de que trata a Lei nº 2.706/2001, garantido igual número de suplentes;

II – 06 (seis) Conselheiros da Sociedade Civil Organizada, garantido igual número de Suplentes;

§ 1º Em caso de falta de Representantes de alguma das especialidades descritas no inciso I, deste artigo, poderá ser nomeado Conselheiro de outra especialidade.

§ 2º O TJRA/DF elegerá anualmente seu Presidente e Vice-presidente, dentre os Conselheiros Titulares, observado que o Presidente será escolhido dentre os Conselheiros Representantes do Distrito Federal, e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos por maioria absoluta de votos.

§ 3º O Tribunal expedirá Resolução fixando a data de Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil Organizada, Titulares e Suplentes, serão escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, dentre pessoas reconhecidamente idôneas e capazes, mediante Lista Tríplice encaminhada ao Secretário de Estado da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, pelas seguintes entidades:

I – SINDUSCON – Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal;

II – FECOMÉRCIO - Federação do Comércio de Brasília;

III – FIBRA - Federação das Indústrias de Brasília;

IV - ACP – Associação dos Criadores do Planalto;

V - SINCOFARMA – Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos;

VI – CNT – Confederação Nacional dos Transportes.

§ 5º Os Conselheiros Representantes do Distrito Federal serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, escolhidos entre os integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, mediante Lista Tríplice encaminhada pelo Secretário de Estado da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

§ 6º O Conselheiro Titular do TJRA/DF poderá licenciar-se do cargo por prazo indeterminado, inclusive para exercer outro cargo, ficando garantido seu retorno ao cargo de Conselheiro Titular do TJRA/DF, desde que esteja dentro do prazo de vigência do mandato.

§ 7º Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução ao cargo, inclusive aos Conselheiros Titulares que porventura estiverem licenciados na forma do § 6º deste artigo.

Art. 3º. A Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes dar-se-á mediante Termo Lavrado em livro próprio.

Parágrafo único. Não podem ter, simultaneamente, assento no TJRA/DF, Conselheiros que sejam parentes consanguíneos ou afins na linha reta e na colateral, até o terceiro grau civil, resolvendo-se

a incompatibilidade, pela permanência do último nomeado, antes da posse, caso sejam nomeados simultaneamente, o menos idoso.

Art. 4º. Perderá o cargo de Conselheiro, além dos casos previstos em lei:

I - Na condição de Relator, aquele que retiver processo além dos prazos previstos neste Regimento Interno, salvo:

a) Por motivo de doença, devidamente comprovada; e

b) No caso de dilação do prazo por até 40 (quarenta) dias, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara ou do TJRA/DF, envolvendo processo de difícil estudo, em que se alegue a dificuldade;

II - Não for empossado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da nomeação, admitindo-se prorrogação, por mais 30 (trinta) dias;

III - Deixar de comparecer a 04 (quatro) Sessões Ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

IV - Renunciar, na forma da lei;

V – Quando se tratar de Representante do Distrito Federal, perder a qualidade de integrante da carreira de que trata a Lei 2706, de 27 de abril de 2001;

VI - For condenado em sentença penal transitada em julgado;

VII – Por falta de decoro.

VIII – O Conselheiro Representante do Governo do Distrito Federal quando exercer qualquer cargo em Entidades Representativas.

§ 1º Para perda do cargo de Conselheiro Representante Titular ou Suplente, instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar, precedido ou não de Sindicância, na forma da legislação específica.

§ 2º Aos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil e do Distrito Federal aplicam-se os deveres e proibições previstas no Título IV da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos - TJRA/DF será formado pelo Pleno, duas Câmaras e uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Os Conselheiros Representantes Suplentes integrarão o Pleno ou as Câmaras, quando em substituição aos Conselheiros Titulares, com direito a voto.

SEÇÃO I
DAS CÂMARAS

Art. 6º. Cada Câmara será composta de 03 (três) especialidades, cada uma com Representantes do Distrito Federal e da Sociedade Civil, em partes iguais totalizando-se 06 (seis) Conselheiros, sendo necessário 04 (quatro) votos para prolação de decisão.

§ 1º A Primeira Câmara será presidida pelo Presidente do TJRA/DF.

§ 2º A Segunda Câmara será presidida pelo Vice-Presidente do TJRA/DF.

§ 3º As Decisões das Câmaras do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos - TJRA/DF, dar-se-ão por maioria simples dos presentes e serão formalizadas como Acórdãos, observando-se o número mínimo de Conselheiros para início ou continuidade dos trabalhos, conforme disposto neste Regimento.

SEÇÃO II
DO PLENO

Art. 7º. O Pleno será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e pela totalidade dos Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único: Em situações extraordinárias que impeçam o Presidente do TJRA/DF de comparecer pessoalmente às sessões do Pleno, o Vice-Presidente o substituirá; caso o Vice-Presidente esteja impedido, um dos Conselheiros, com expressos poderes, inclusive com direito a voto.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º. O Órgão de apoio ao Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF é a Secretaria Executiva, subordinada à presidência do TJRA/DF.

Parágrafo Único: A Secretaria de que trata este artigo será dirigida por um Secretário Executivo, indicado pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, com anuência dos Conselheiros do TJRA/DF.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DO PLENO

Art. 9º. Compete ao Pleno:

I – Julgar todos os Recursos advindos das Decisões das Câmaras;

II – Julgar o Embargo Declaratório interposto das Decisões do Pleno;

III - Appreciar as justificativas de ausências do Presidente às respectivas sessões;

IV - Proceder à conferência de Acórdãos;

V - A Requerimento da parte ofendida, determinar riscar expressões consideradas caluniosas ou injuriosas nos autos sujeitos ao seu conhecimento;

VI - Declarar o abandono ou a perda do Cargo de Conselheiro, após regular Processo Administrativo Disciplinar;

VII - Resolver as questões administrativas, na forma de Resolução Administrativa, suscitadas pelo Presidente ou pelos seus Conselheiros Titulares.

SEÇÃO II
DAS CÂMARAS

Art. 10 Compete às Câmaras:

I – Julgar os Recursos Voluntários;

II - Julgar os Recursos de Ofício;

III - Conhecer e Julgar os Embargos Declaratórios;

- IV - Julgar os Pedidos de Avocação;
- V - Julgar as Exceções de Suspeição;
- VI - Homologar pedidos de Desistência de Recurso;
- VII - Apreciar as justificativas de ausências dos Conselheiros às respectivas Sessões.

SEÇÃO III
DO ÓRGÃO DE APOIO

- Art. 11 Compete à Secretaria Executiva:
- I - Receber, preparar e acompanhar os processos destinados ao TJRA/DF;
 - II - Auxiliar na elaboração da Pauta de Julgamento;
 - III - Auxiliar nos Julgamentos, especialmente no que diz respeito à Redação e Leitura das Atas e Registros das Notas Taquigráficas, Gravação das Sessões e Edição dos Acórdãos;
 - IV - Receber e encaminhar os Recursos;
 - V - Encaminhar para Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as Pautas de Julgamento, as Atas das Sessões, os Acórdãos e de outros Atos relativos ao Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF-, com anuência do Presidente;
 - VI - Gerir arquivo, acervo bibliográfico e a documentação do TJRA/DF;
 - VII - Atestar e encaminhar a frequência dos servidores do TJRA/DF ao serviço de pessoal;
 - VIII – Prestar Apoio Administrativo ao TJRA/DF, inclusive no que diz respeito ao controle do patrimônio, do material permanente e do material de consumo;
 - IX - Inspeccionar os Órgãos Julgadores de Primeira Instância, quando autorizado pelo Presidente do TJRA/DF, quanto ao cumprimento do Art. 62, encaminhando relatório ao Presidente;
 - X – Notificar ou Intimar o contribuinte dando conhecimento sobre Sentenças Proferidas pelo TJRA/DF;
 - XI - Guardar os Autos Administrativos do exercício de Poder de Polícia de competência julgadora do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF;
 - XII - Encaminhar aos setores competentes os processos julgados pelo TJRA/DF;
 - XIII - Conceder férias, licenças e demais benefícios previstos em lei aos servidores que integram a Secretaria Executiva, com anuência do Presidente do TJRA/DF;
 - XIV - Requisitar e avocar processos.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO TJRA/DF

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

- Art. 12 Ao Presidente da TJRA/DF compete:
- I - Presidir e exercer a Direção do Órgão;
 - II - Presidir as Sessões do Pleno;
 - III - Representar o Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos - TJRA/DF;
 - IV - Resolver as questões de ordem;
 - V - Distribuir processos entre as Câmaras;
 - VI - Tomar ciência da comunicação de desistência de Atos e encaminhar, na forma da lei, o respectivo processo ao órgão competente, para as providências cabíveis;
 - VII – Convocar e estabelecer Dia e Hora das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Administrativas e Recessos Coletivos do TJRA/DF;
 - VIII - Convocar os Conselheiros Suplentes, para Sessões do Pleno;
 - IX - Designar Comissões para trabalho ou Representantes para eventos;
 - X – Autorizar a realização de Diligências Externas que julgar necessárias ao saneamento dos feitos, por solicitação dos Conselheiros;
 - XI - Determinar a baixa dos autos, quando a decisão houver transitado em julgado;
 - XII - Decidir sobre o Recebimento de Recursos e sanear os feitos;
 - XIII - Requisitar e avocar processos;
 - XIV - Decidir sobre pedidos de juntada, apensos, anexação de processos e desentranhamento de documentos;
 - XV - Autorizar o prosseguimento do julgamento dos processos objeto de pedido de vista;
 - XVI - Determinar as Publicações de interesse do Tribunal de Julgamento de Recursos Adminis- trativos – TJRA/DF no Diário Oficial do Distrito Federal;
 - XVII - Fazer observar as leis e regulamentos pertinentes ao TJRA/DF;
 - XXIII - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Colegiado;
 - XIX - Autorizar Expedição de Certidões;
 - XX - Apresentar ao Pleno, em sua última sessão do mês de dezembro, o relatório anual dos trabalhos, do qual se publicará anualmente ementário;
 - XXI - Decidir sobre as justificativas de faltas dos Conselheiros às Sessões do Pleno;
 - XXII - Conceder férias, licenças e demais benefícios previstos em lei aos Conselheiros e ao Secretário Executivo;
 - XXIII - Conceder ou cassar as palavras do Conselheiro ou Advogado de partes interessadas presentes às sessões do Pleno.
 - XXIV - Propor ao Poder Executivo, por intermédio do Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, alterações no Regimento Interno;
 - XXV – Criar Comissões de Estudos Avançados de temas tributários ou de normas específicas administrativas das diversas especialidades da carreira de que trata a Lei 2706/2001, objetivando proposição de normas ou unificação de procedimentos fiscais;
 - XXVI – Requerer, às autoridades julgadoras em primeira instância informações, relatórios ou outros documentos relativos a processos administrativos fiscais ou assuntos conexos de compe- tência do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF;
 - XXVII – Definir a composição das Especialidades das Câmaras.

SEÇÃO II
DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS

- Art. 13 Aos Presidentes das Câmaras compete:
- I - Presidir as Sessões da Câmara;
 - II - Resolver as questões de ordem;
 - III - Designar Relator e Redator ad hoc dos Acórdãos;
 - IV - Distribuir os processos aos Conselheiros Relatores, guardando proporcionalidade;
 - V - Submeter à discussão e votação a Ata da Sessão anterior e, depois de aprovada, assiná-la, com os Conselheiros presentes;
 - VI - Assinar os Acórdãos conferidos nas Sessões que presidir, juntamente com o Relator;
 - VII - Apurar as votações e proclamar os resultados;
 - VIII - Assinar as Atas das Sessões;
 - IX - Determinar a leitura do expediente;
 - X – Relatar aos Conselheiros a exceção de suspeição argüida;
 - XI - Decidir sobre as justificativas de faltas dos Conselheiros às Sessões das Câmaras;
 - XII - Convocar Conselheiros Suplentes, para Sessões das Câmaras;
 - XIII - Autorizar a saída de Conselheiro das Sessões;
 - XIV - Conceder ou cassar a palavra do Conselheiro e/ou advogado representante da parte, presente às Sessões das Câmaras;
 - XV - Encaminhar ao Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/ DF, as Decisões, os Recursos e Atos de competência do Pleno;
 - XVI - Conhecer e julgar os Pedidos de Diligências;
 - XVII – Determinar a Publicação no DODF das Decisões das Câmaras;
 - XVIII – Encaminhar os Recursos Extraordinários ao Pleno.

Parágrafo Único: Não poderá presidir a Câmara Conselheiro Suplente, inclusive substituindo o Titular, por qualquer motivo ou período, devendo recair a presidência ao Conselheiro Titular Vice- Presidente.

SEÇÃO III
DOS CONSELHEIROS TITULARES

- Art. 14 Aos Conselheiros Titulares compete:
- I - Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF;
 - II - Requerer diligências ao Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF-, caso haja negativa pelo Presidente da Câmara;
 - III - Relatar os processos que lhes forem distribuídos, na forma do Regimento e das Instruções Normativas;
 - IV - Realizar diligências externas para constatar a veracidade das alegações dos autos;
 - V – Motivar/fundamentar seu voto;
 - VI - Redigir os Acórdãos de processos em que funcionarem como relatores ou cuja redação lhes for determinada pelo Presidente;
 - VII - Desempenhar as missões de que for incumbido;
 - VIII – Zelar sempre pelo bom nome e decoro do TJRA/DF;
 - IX - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos;
 - X – Solicitar vista de processo;
 - XI – Declarar-se impedido de participar de julgamentos, nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO IV
DOS CONSELHEIROS SUPLENTES

- Art. 15 Nas faltas, licenças e impedimentos dos Conselheiros Titulares serão convocados os Con- selheiros Suplentes.
- § 1º Em qualquer das hipóteses do caput, os Conselheiros Suplentes serão convocados pelo Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF.
- § 2º Na hipótese de perda do mandato por Conselheiro Titular, Representantes do Distrito Federal ou da Sociedade Civil Organizada, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – Quando se tratar de Conselheiro Representante do Distrito Federal será convocado o respectivo Conselheiro Suplente, e o Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, submeterá à apreciação do Governador do Distrito Federal lista tríplice, com os nomes de integrantes da Carreira de que trata a Lei nº 2.706/2001, para escolha daquele que será nomeado como o novo Conselheiro Suplente que completará o mandato;
 - II – Quando se tratar de Conselheiro Representante da Sociedade Civil Organizada será convocado o respectivo Conselheiro Suplente, e o Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cida- dania do Distrito Federal solicitará à entidade representada a apresentação de lista tríplice de pessoas cujos nomes serão submetidos à apreciação do Governador do Distrito Federal, para escolha e nomeação daquele que será o novo Conselheiro Suplente que completará o mandato.
- § 3º Aos Conselheiros Suplentes, quando convocados para exercício de atividades no TJRA/ DF, serão atribuídas as mesmas competências, obrigações e direitos previstos para os Conse- lheiros Titulares.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
DO PROCESSAMENTO DO JULGAMENTO
SUBSEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16 No julgamento dos Processos Administrativos que lhe forem submetidos, o Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF aplicará a legislação tributária do Distrito

Federal, considerando normas do Direito Tributário, princípios gerais de Direito, legislação federal específica e jurisprudência dos Tribunais, especialmente a do Supremo Tribunal Federal.

Art. 17 Será permitido vista de processos aos interessados, no Órgão de Apoio ao Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF-, sob assistência de servidor indicado.

Art. 18 Os documentos que os interessados fizerem juntar aos processos poderão ser restituídos, mediante requerimento apreciado pelo Presidente do TJRA/DF, ficando nos autos cópias deles.

Art. 19 A juízo do Relator, enquanto estiverem os autos em seu poder, poderão as partes apresentar novos esclarecimentos, por escrito, desde que não seja protelado o andamento do processo.

Art. 20 Os processos conterão súmulas das Sessões que tiverem sido julgadas.

Parágrafo Único: O Órgão de Apoio ao TJRA/DF, manterá em arquivo registros das Sessões realizadas, em Notas Taquigráficas, Gravações Magnéticas ou Digitais.

Art. 21 No caso de empate de votos nas Decisões de Câmara serão os autos do processo administrativo encaminhados ao Pleno.

§ 1º Quando do julgamento pelo Pleno, o Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF votará sempre após o Relator.

§ 2º Caso persista o empate de votos na Decisão do Pleno, caberá ao Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o voto de qualidade.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, terá o Secretário o prazo máximo de 20 dias para proferir a sua Decisão.

Art. 22 As decisões finais das Câmaras ou do Pleno produzirão efeitos de direito, após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUBSEÇÃO II
DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 23 Os prazos para interposição de recursos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único: O pedido de vista não interrompe os prazos previstos neste Regimento.

Art. 24 Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 25 Os prazos para os Conselheiros, ressalvada a hipótese prevista no inciso I do Artigo 4º deste regimento, são os seguintes:

I - 20 (vinte) dias para restituição de processos nos quais deva proferir relatório;

II - 08 (oito) dias para restituição de processos objeto de pedido de vista;

III - 12 (doze) dias para redigir Acórdão.

Art. 26 O prazo para as autoridades julgadoras em primeira instância encaminharem ao Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF processos, informações, relatórios ou outros documentos requisitados pelo Presidente ou Secretário Executivo do TJRA/DF é de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da requisição, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

SUBSEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 27 A distribuição dos processos para as Câmaras será efetuada pelo Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF em Sessão de Pleno.

Parágrafo Único: Os processos deverão ser devolvidos ao Órgão de Apoio ao TJRA/DF, o qual adotará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

SUBSEÇÃO IV
DAS SESSÕES

Art. 28 O Pleno e as Câmaras realizarão sessões para julgamento dos feitos de suas competências, em dia e hora prefixados, podendo, ainda, realizar Sessões Administrativas e Extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF-, com antecedência mínima de 24 horas, comunicando-se aos Conselheiros a pauta a ser deliberada.

Parágrafo único: Aberta a Sessão à hora determinada, e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 30 minutos a formação do quorum, e se, decorrido esse prazo, o número legal ainda não tiver sido atingido, encerrar-se-á a Sessão, lavrando-se Ata em que serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

Art. 29 Para que o Pleno possa deliberar ou funcionar, será indispensável a presença de pelo menos 06 (seis) Conselheiros, e mais o Presidente ou o seu Representante.

Art. 30 Para que as Câmaras possam deliberar ou funcionar, será indispensável a presença de, pelo menos, 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 31 A saída de um ou mais Conselheiros não impede o prosseguimento da Sessão, desde que se mantenha o número mínimo necessário ao seu funcionamento, devendo o fato constar em ata.

Parágrafo Único: Quando, durante a Sessão, por algum motivo, o número de Conselheiros ficarem inferior ao mínimo necessário para funcionar, esta será suspensa pelo Presidente.

Art. 32 As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo o voto de qualidade conforme o disposto no parágrafo 2º do Artigo 21.

Art. 33 As Sessões serão públicas, salvo quando se tratar de Sessões Administrativas e de Recursos que exponham a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, neste último caso, a presença da parte interessada e de seu Representante Legal, necessariamente observado o disposto no Artigo 56 deste Regimento Interno.

Art. 34 Em qualquer fase do julgamento, facultar-se-á aos Conselheiros argüírem ao Relator fatos atinentes ao feito, devendo fazê-lo mediante autorização prévia do Presidente da Sessão.

Art. 35 Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido à leitura ou exposição oral de relatório ou declarar-se impedido.

§ 1º Para votar, os Conselheiros disporão do tempo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual período pelo Presidente, devendo, em caso de falta de sistema de taquigrafia ou outro, trazê-lo por escrito.

§ 2º Antes da proclamação do resultado, os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para declaração ou modificação de voto, no tempo de até 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período pelo Presidente.

Art. 36 O julgamento será transformado em diligência quando:

I - O processo envolver dúvidas, pendências ou nulidades que possam ser supridas em prazo que compete ao Presidente da Sessão estabelecer;

II - Faltar ao processo elemento essencial à sua instrução.

Art. 37 A questão preliminar ou prejudicial será apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo, se incompatível com a decisão daquela.

§ 1º Na hipótese de a preliminar ser argüida após o voto do Relator sobre a matéria do mérito, considerar-se-ão os votos proferidos até então como não havidos.

§ 2º Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, ou se com qualquer delas, não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a votação da matéria principal, devendo sobre esta se pronunciar também os Conselheiros vencidos na apreciação da preliminar ou da prejudicial.

§ 3º Versando a questão sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a nulidade suprida, no prazo que for estipulado pelo Presidente da Sessão.

§ 4º Cumprida a diligência, será feito relatório e remetido ao Presidente da Sessão para pronunciar-se, retornando ao Conselheiro Relator para completar o relatório, após o que serão incluídos em pauta para reinício do julgamento.

SUBSEÇÃO V
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 38 O Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF-, mandará publicar a pauta dos feitos a serem julgados em cada Sessão das Câmaras e do Pleno, estabelecida em função da cronologia, conexidade dos assuntos ou por conveniência ou oportunidade do assunto, com prioridade para os Recursos Voluntários e os pedidos de avocação.

§ 1º A pauta dos processos a serem julgados nas Sessões das Câmaras ou de Pleno será publicada até o último dia útil do mês que anteceder os julgamentos programados.

§ 2º Em caso de Convocação Extraordinária, as pautas dos processos a serem julgados nas Sessões das Câmaras ou de Pleno serão publicadas, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, as partes poderão requerer aos Presidentes das Câmaras ou do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF-, preferência para inclusão em pauta de qualquer processo já concluso, desde que já transcorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo ou por preferência de idade, nos termos da lei.

§ 4º A critério do Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF-, poderá ser submetido a julgamento, independentemente de sua inclusão em pauta publicada, mediante requerimento da parte, ouvido o Relator e a parte contrária, qualquer recurso de caráter urgente, desde que não seja prejudicado o julgamento dos assuntos constantes da pauta da Sessão.

Art. 39 A ordem dos trabalhos, nas Sessões Ordinárias, será a seguinte:

I - Abertura da Sessão;

II - Verificação do número de Conselheiros Presentes;

III - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior;

IV - Justificativa de faltas;

V - Leitura do rol de processos em atraso;

VI - Leitura do expediente;

VII - Indicação e propostas;

VIII - Anúncio da pauta;

IX - Julgamento dos feitos e deliberação sobre outros assuntos de competência das Câmaras e do Pleno;

X - Conferência de Acórdão;

XI - Distribuição de processos.

Art. 40 Anunciados o julgamento de cada recurso, pelo seu número e nomes dos recorrentes e recorridos, o Presidente dará a palavra ao Relator, para leitura de seu parecer.

Parágrafo Único: Para sustentação oral, as partes poderão usar da palavra por tempo não excedente a 10 (dez) minutos cada uma, devendo trazer o mérito por escrito, o que tão somente constará dos autos.

Art. 41 Uma vez iniciado o julgamento, salvo havendo pedido de vista, nenhum dos Conselheiros poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o relatório ou sustentação oral, salvo para solicitar esclarecimentos, sempre requerendo autorização do Presidente.

Art. 42 A parte envolvida que desatender à advertência do Presidente, por falta de serenidade e postura de linguagem, ou por haver excedido o tempo regimental, terá sua palavra cassada.

Parágrafo Único: Aquele que desrespeitar os presentes às Sessões, física ou verbalmente, ou ainda não atender as determinações de quem tenha obrigação de conduzir os trabalhos, fica sujeito a ser retirado do recinto dos trabalhos do TJRA/DF.

Art. 43 Encerrados os debates, o Presidente dará a palavra ao Relator para proferir o voto, seguindo-se a votação pelos demais julgadores, de forma alternada, segundo a representação.

Art. 44 Proclamada a Decisão pelo Presidente, não poderá o Conselheiro modificar o seu voto, nem se manifestar sobre o julgamento.

SUBSEÇÃO VI
DAS ATAS

Art. 45 As Atas das Sessões, lavradas em livros próprios, abertos, rubricados e numerados pelo Presidente, deverão conter resumo claro e objetivo dos fatos ocorridos, além de:

I - Dia, mês, ano e hora da abertura da mesma;

II - O nome do Presidente ou de seu substituto;

III - O número e o nome dos Conselheiros participantes;
IV - Justificativa da omissão de convocação de Conselheiros Suplentes, se for o caso;
V - Relação dos processos em atraso, em poder dos Conselheiros;
VI - Resultado dos julgamentos dos pedidos de justificativa de faltas dos Conselheiros ou do Presidente;
VII - Relação dos expedientes lidos;
VIII - Resultado da distribuição de processos;
IX - Acórdão cuja redação foi conferida;
X - Indicações e propostas apresentadas;
XI - Relação dos processos incluídos na pauta para a sessão;
XII - Natureza, número, nome das partes e resultados do julgamento dos processos apresentados na Sessão, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, trazida pela parte interessada, se houver;
XIII - Notícia sumária de outras eventuais ocorrências.
Parágrafo Único: As saídas antecipadas ou chegadas tardias dos Conselheiros às Sessões serão registradas em Ata.
Art. 46 As Atas de Sessões do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF-, serão obrigatoriamente publicadas, por resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUBSEÇÃO VII
DOS ACÓRDÃOS

Art. 47 Concluído o julgamento, o Presidente designará o Relator, se vencedor, para redigir o Acórdão.
Parágrafo Único - Se o Relator for vencido, o Presidente designará Redator do Acórdão um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor.
Art. 48 Os Acórdãos terão ementa que indique a tese jurídica que prevaleceu no julgamento, e poderão ser acompanhados da fundamentação de votos vencidos, desde que os prolores dos mesmos o requeiram na sessão de julgamento.
Art. 49 As conclusões dos Acórdãos serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, sob designação numérica e com indicação nominal das partes.
Parágrafo Único - As decisões importantes, do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF.

SEÇÃO II
DA AVOCACÃO DE PROCESSO

Art. 50 Não sendo proferida Decisão de Primeira Instância no prazo legal de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do processo, pode o interessado requerer ao Presidente do TJRA/DF a avocação do processo.
Parágrafo Único: Na hipótese do caput deste artigo, a autoridade responsável pelo julgamento em primeira instância, remeterá o processo ao TJRA/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de sua requisição, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.
Art. 51 Recebido e saneado o feito, nos termos do artigo anterior, pelo Presidente do TJRA/DF-, far-se-á sua distribuição às Câmaras, para julgamento em primeira sessão subsequente ao recebimento dos autos.

SEÇÃO III
DO IMPEDIMENTO DE CONSELHEIROS

Art. 52 O Conselheiro deverá declarar-se impedido de estudo, discussão, votação e presidência do julgamento dos processos que lhe interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil, inclusive, ou à sociedade de que faça ou tenha feito parte como Sócio, Conselheiro da Diretoria, do Conselho de Administração ou Membro Representante Fiscal, ou atuado como Advogado.
§ 1º Subsiste também impedimento quando, em instância inferior, o Conselheiro houver proferido decisão ou parecer sobre o mérito do processo.
§ 2º O impedimento do Relator deverá ser declarado por ocasião da proclamação do resultado da distribuição e os dos demais Conselheiros, quando o julgamento do processo for anunciado.

SEÇÃO IV
DAS SUBSTITUIÇÕES DE CONSELHEIROS

Art. 53 A convocação de Conselheiro Suplente será obrigatoriamente efetuada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver comunicação de ausência do Conselheiro Representante a ser substituído.
§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro Suplente que deixar de atender a 03 (três) convocações consecutivas, sem motivo justificado.
§ 2º A não convocação de Conselheiro Suplente deverá ser justificada em Ata da respectiva Sessão.
Art. 54 A participação do Conselheiro Representante Suplente, por convocação oficial, será mantida até o final da Sessão para a qual tenha sido convocado, ainda que ocorra o comparecimento do Conselheiro Efetivo ou Titular que, no caso, poderá assistir, mas não participar dos trabalhos.
Parágrafo Único: O Conselheiro Suplente, quando não convocado, poderá assistir aos trabalhos, mas não tomar parte ou se manifestar.
Art. 55 Ainda que não convocado, ao Conselheiro Suplente é facultado comparecer às Sessões, na ausência ou impedimento do Conselheiro Titular Efetivo.
Art. 56 O Relator que tenha que se afastar do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo – TJRA/DF-, por prazo superior a 20 (vinte) dias, devolverá os processos em seu poder, antes de findo o prazo, à Secretaria Executiva do TJRA/DF-, a fim de serem encaminhados ao Conselheiro Suplente pelo Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo – TJRA/DF.
Art. 57. Cessada a substituição, o Conselheiro Suplente que tiver preparado o relatório ou o voto em separado resultante do pedido de vista será o competente para julgar a questão, ainda que presente o Conselheiro Efetivo.

Parágrafo Único: Na situação de que trata este artigo, o julgamento dos recursos terá preferência sobre outros, enquanto que os demais processos em poder do Conselheiro Suplente ou a ele distribuídos serão encaminhados ao Conselheiro Titular.

SEÇÃO V
DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 58 A restauração dos autos far-se-á mediante petição ao Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo – TJRA/DF-, sendo distribuído, sempre que possível, ao Relator do feito.
§1º A restauração poderá ser feita, também, ex officio, por determinação do Presidente do TJRA/DF, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo sob guarda do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF.
§ 2º No Processo de Restauração observar-se-á, tanto quanto possível, o disposto no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII
DAS PARTES E DOS RECURSOS
SEÇÃO I
DAS PARTES

Art. 59 A intervenção do Sujeito Passivo far-se-á pessoalmente ou através de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
§ 1º A intervenção direta de pessoas jurídicas caberá aos seus Representantes Legais, ou mediante carta de preposto, neste caso, necessariamente com presença de advogado.
§ 2º Exigir-se-á a Representação Legal, quando a parte não detiver capacidade civil plena.
§ 3º A intervenção de dirigentes ou de procuradores só será admitida quando comprovada, por meio de documentação hábil, a sua capacidade de representação.
Art. 60 A comunicação de desistência de recurso deverá ser encaminhada ao Relator do Processo.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS
SUBSEÇÃO I
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 61 Da Decisão de Primeira Instância contrária ao contribuinte caberá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da intimação, Recurso Voluntário, com efeito suspensivo, ao Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF.
Parágrafo Único. Para apresentação de defesa, em qualquer instância, deverá o Sujeito Passivo preencher formulário a ser fixado por Instrução Normativa do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo – TJRA/DF-, sendo imprescindível assinatura do autuado ou de seu procurador, observando-se ainda:
I - Quando pessoa física deverá juntar cópia autenticada em cartório ou apresentar original, para conferência, da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e/ou endereço e telefone para intimação, bem como outros documentos que julgue convenientes para instruir a defesa;
II – Quando pessoa jurídica deverá juntar cópia autenticada ou apresentar o original, para conferência, do estatuto, contrato social ou ata de eleição, (consolidado ou com a última alteração), Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica (CNPJ), Cartão de Inscrição Distrital, comprovante de endereço da sede da empresa, endereço de sede ou filial e telefone para receber intimações, bem como outros documentos que julgue convenientes para instruir a defesa.

SUBSEÇÃO II
DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 62 A Autoridade Julgadora de Primeira Instância recorrerá de ofício (Lei nº 657/1994), sob pena de responsabilidade administrativa, cível e penal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for proferida a Decisão, para o Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF-, sempre que a decisão exonerar total ou parcialmente o Sujeito Passivo do pagamento de multa de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Parágrafo Único. Juntamente com os Processos de que trata o caput do presente artigo, deverá a autoridade julgadora de primeira instância submeter à apreciação do órgão julgador de segunda instância as decisões proferidas.

SUBSEÇÃO III
DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 63 Do acórdão das Câmaras caberá Recurso Extraordinário ao Pleno, no prazo de 10 dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, quando a decisão:
I - Não for unânime;
II - For contrária à legislação ou à evidência dos fatos;
III - Divergir de outras decisões, quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida.
§ 1º Caberá ao Pleno decidir quanto à aceitação do recurso de que trata este artigo.
§ 2º O Recurso Extraordinário, quando aceito, terá efeito suspensivo e, no caso, o processo será distribuído ao Conselheiro distinto do que houver redigido o Acórdão da decisão recorrida.

SUBSEÇÃO IV
DO EMBARGO DECLARATÓRIO

Art. 64 Da decisão do Pleno ou das Câmaras que se afigure ao interessado, omissa, contraditória ou obscura, caberá Embargo Declaratório, interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 65 O Embargo Declaratório será distribuído ao Relator do Acórdão e julgado na primeira sessão que se realizar após o seu recebimento, devendo ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF.
Art. 66 É vedado reunirem-se em uma só petição recursos distintos.

SUBSEÇÃO V
DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Art. 67 Ocorrendo interesse de algum Conselheiro na solução do processo, quando não declarado tempestivamente o impedimento, pode a parte opor-lhe exceção de suspeição.

Parágrafo único: A suspeição será argüida:

- I - No prazo de 10 dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Ata da Sessão em que ocorrer a distribuição do processo, se o recusado for o Conselheiro Relator;
- II - Na Sessão de Julgamento do Processo, no momento próprio para sustentação oral, se outro Conselheiro for recusado.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 Os Conselheiros do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF-, Representantes do Distrito Federal, terão independência funcional para manifestarem livre opinião de entendimento e voto, nos termos do inciso XXIII do Artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 69 Os Conselheiros do TJRA/DF, Representantes da Sociedade Civil Organizada, serão nomeados para mandato de 3 (três) anos, fazendo jus à gratificação pelo comparecimento às sessões, que terá por base o valor de 3,0% (três por cento) da remuneração do cargo de Secretário de Estado, por sessão, limitada a 10 (dez) sessões mensais, conforme dispõe o artigo 30 da Lei n.º 3.824 de 21 de fevereiro de 2006.

§ 1º A contagem de tempo para o início da Vigência do Mandato dos Conselheiros do TJRA/DF começa a contar a partir do dia 22 de fevereiro de 2006.

§ 2º As licenças concedidas aos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil Organizada, na forma do inciso XXII do Artigo 12 deste Regimento, implicam a perda de gratificação de presença.

Art. 70 Os Conselheiros Titulares Representantes do Distrito Federal serão nomeados para Cargo em Comissão, símbolo DF-14, para mandato de 03 (três) anos, intitulado Conselheiro Representante do Distrito Federal do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos - TJRA/DF da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Aos Conselheiros que trata o caput deste artigo, incluindo os Suplentes, estes quando convocados e em efetivo exercício de atividades no TJRA/DF, ficam garantidos todos os direitos e benefícios, próprios do seu Cargo na Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, inclusive a indenização de transporte exclusiva da referida carreira, prevista pelo Decreto 24.217 de Novembro de 2003, alterado pelo Decreto 26.056 de julho de 2005.

Art. 71 Os Processos Administrativos de competência do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF-, não julgados até a publicação do Decreto de aprovação deste Regimento, terão seus prazos dilatados, nos termos de Instrução Normativa baixada pelo Presidente do TJRA/DF.

Art. 72 Enquanto não for editada Legislação Específica sobre a matéria, o procedimento do Processo Administrativo Fiscal do exercício do poder de polícia de que trata a Lei 2.706, de 27 de abril de 2001, será fixado por Portaria do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, observando-se o disposto na Lei 657/1994.

Art. 73 O Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF poderá deliberar sobre a majoração ou redução dos valores impostos quando do julgamento em primeira instância, tendo como parâmetros o valor defendido pelo recorrente em sua argumentação ou o que tenha sido arbitrado pela autoridade fiscal que lavrou o Auto de Infração, e o máximo previsto em lei.

Art. 74 O Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF poderá fixar por Instrução Normativa procedimentos administrativos a serem adotados pela carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, com anuência do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 75 A autoridade julgadora de primeira instância, quando solicitada pelo TJRA/DF-, deverá produzir relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas na sua esfera de competência, com a indicação do número total de processos julgados, em que foram ou não respeitados os prazos legais. Em não sendo respeitados, especificar o ato e o nome da autoridade que o desrespeitou, além dos valores aplicados e pagos pelos sujeitos passivos e outros itens previstos em Instrução Normativa do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF.

Art. 76 Será exigido aos Conselheiros, traje formal para acesso às dependências do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA/DF-, quando estiver sendo realizada qualquer Sessão do Colegiado.

Art. 77 Os casos omissos ou controvertidos ou complementares a este Regimento Interno serão elucidados por Instrução Normativa.

Art. 78 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ODEM DE SERVIÇO DE Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o item XXXIII, artigo 49, do Decreto de nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve: ALTERAR a Ordem de Serviço nº 09 de 12 de março de 2006, publicada no DODF nº 51 de 14 de março de 2006, página 03 e a Ordem de Serviço de nº 09 de 13 de março de 2007, publicado no

DODF nº 57 de 22 de março de 2007.

PRORROGAR, por 30(dias), o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Elaboração do Inventário Físico e Patrimonial dos Bens e Imóveis pertencente a esta Administração Regional, instituída pela Ordem de Serviço nº 01 de 12 de janeiro de 2007, publicado DODF nº 25 de 02 de fevereiro de 2007, página 18, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 143.000.009/2007.

MARIA DE LOURDES RORIZ BERQUÓ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, em atendimento à Portaria nº 309, de 29 de novembro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que estabelece normas e procedimentos para a utilização de veículos da administração: CONSIDERANDO a utilização de veículos próprios desta Administração Regional segue os ditames estabelecidos na Portaria nº 309, de 29 de novembro de 2004; CONSIDERANDO a necessidade de ser atendido do artigo 6, que determina que o condutor de veículos a disposição da Administração Regional deva estar cadastrado no SIAVE/GDF; Considerando que outros servidores possam conduzir veículos em atenção ao artigo 7, § 1º, § 3º e § 6º, também autorizados pelo SIAVE/GDF; CONSIDERANDO que as requisições de veículo devam atender ao disposto no artigo 8; CONSIDERANDO que o artigo 10 prevê PROIBIÇÃO e SANÇÕES; DETERMINA:QUE utilização de veículos desta Administração esteja restrita a funcionários devidamente autorizados pelo SIAVE/GDF; QUE as requisições para a utilização de veículos desta Administração nos horários após as 18h00, aos Sábados, Domingos e Feriados deva atender às necessidades do Serviço Público. Deva ser precedida ainda da autorização prévia do Administrador e que contenha a descrição específica da necessidade do serviço a ser executado, o nome do Servidor cadastrado no SIAVE/GDF, o horário de saída e de entrada do veículo na Administração, o registro da marcação do odômetro no início e no final de sua utilização. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE MARÇO 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais do artigo 2º, do Decreto nº 26.266, de 10 de outubro de 2005, resolve: PRORROGAR, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 05 de março de 2007, o prazo para conclusão e apresentação do relatório pelo Grupo de Trabalho, designado nos termos e para os fins objeto da Portaria nº 08, de 1º de fevereiro de 2007.

WILMAR LUIS DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de março de 2007.

Em face da instrução contida no Processo Administrativo nº 070.00887/2003, reconheço a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores. AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no valor total de R\$ 53,64 (Cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Publique-se e dê-se prosseguimento.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 26 de março de 2007.

Registro nº 056420/2007 Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. Interessado: SEDF.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR (R\$)	DATA	PARCELA
QUOTA ESTADUAL	5.098.935,75	16/03/2007	6

Processo: 080.001.862/2006. Interessado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e

tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 25.865,65 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), à conta do elemento de despesa 33.90.92, referente a prestação de serviços de armazenamento, guarda, conservação e restituição de materiais de expediente, limpeza e mobiliários em geral.

Processo: 080.000.104/2006. Interessado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 2.242,32 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), à conta do elemento de despesa 33.90.92, referente a prestação de serviços de armazenamento, guarda, conservação e restituição de materiais de expediente, limpeza e mobiliários em geral.

GIBRIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art.1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de abril de 2007, é de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 20/2007.

(PROCESSO Nº 040.000.113/2007)

O Distrito Federal por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa MOURA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SDE QD 02, CJA, LT 25-DF, inscrita no CF/DF 07.478.174/001-42 e no CNPJ/MF 08.222.436/0001-37, neste ato representada pelo sócio administrador, ALONSO REINALDO MOURA, portador da Cédula de Identidade 1.070.296 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 443.124.151-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.000.113/2007.

Brasília/DF, 19 de março de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de março de 2007.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.206/2007, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 915,54; 2) 125.000.207/2007, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 280,32; 3) 125.000.306/2007, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 648,83; 4) 125.000.345/2007, Johan Ballegeer, 741.332.171-87, ICMS, R\$ 211,06; 5) 125.000.348/2007, UNODC – Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, 05.826.921/0001-21, ICMS, R\$ 486,88; 6)

125.000.365/2007, Maria Luisa da Silva da Conceição Miguel, 736072.581-04, ICMS, R\$ 503,97; 7) 125.000.369/2007, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 192,31; 8) 125.000.379/2007, Embaixada da Santa Sé, 03.722.431/0001-50, ICMS, R\$ 275,27; 9) 125.000.380/2007, Rospinda Uliani Saragih, 743.046.741-53, ICMS, R\$ 503,92; 10) 125.000.381/2007, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 857,62; 11) 125.000.382/2007, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 300,87; 12) 125.000.386/2007, Aviv Cohen, 744.643.101-68, ICMS, R\$ 298,41; 13) 125.000.388/2007, Lidor Avraham Paz, 740.690.551-34, ICMS, R\$ 150,10; 14) 125.000.392/2007, Christiane Kuhlemann, 729.440.481-04, ICMS, R\$ 393,93; 15) 125.000.400/2007, Neil William Storey, 739.190.801-06, ICMS, R\$ 329,15.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS
EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 01, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22, inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 1231/07– Interessado: Elio de Souza Resende, processo 123.000.957/07; Mercadorias: 313kg queijo mussarela; valor total R\$ 2.945,33. AIA 1208/06 – Interessado: Fabiano da Silva Ribeiro, processo 123.000.032/06; Mercadorias: 168 grf cerveja skol 600ml, 120 grf cerveja Nova Schin 600ml, 24 grf cerveja Brahma 600ml, 36 lt cerveja Skol lata, 12 lt cerveja Nova Schin lata, 12 lt coca cola lata, 09 grf coca cola 2 litros descartável; valor total R\$ 774,15. AIA 16065/06 – Interessado: Joseri Silva Ventura, processo 123.002.524/06; Mercadorias: 31 cx cerveja kaiser lata c/12, 18 pc fanta laranja 2L c/9, 02 pc fanta uva 2L c/9; valor total R\$ 853,20. AIA 3935/03 – Interessado: La Comércio de Bebidas Ltda ME, processo 123.002.989/03; Mercadorias: 73 unid Refrigerante Goianinho 600ml, 02 cx Tampico copo c/12 x 300ml, 01 cx Guaraná da Tribo c/ 12x480ml, 04 cx Suco La Fruit c/24x200ml, 03 pct Suco La Fruit Lata c/12x350ml, 16 unid Cerveja Colônia 600ml, 16 pct Pitchula c/15, 13 pct Tampico c/12 x 450ml, 02 pct Tampico c/6 x 1Litro, 05 pct Tampico c/15x270ml, 02 pct Birinight c/6 x 350ml, 01 pct American Cola c/6 x 2,5l, 02 pct Goianinho descart. C/12x600ml, 03 pct Orange Fruit desc.c/12x600ml, 05 pct American Cola descart. c/12x600ml; valor total R\$ 666,66. AIA 6307/05, interessado: Liberato Vani Junior, processo 123.001.486/05, mercadorias: 13 fd doce de mocotó 400g 18 pacotes, 14 fd fondant de leite 500g 30 pacotes, 2 fd fondant de leite 1500g 10 pacotes; valor total R\$ 866,79. AIA 19068/06, interessado: Marilúcio Ribeiro Rocha, processo 123.004.046/06, mercadorias: 3150 unid limpterm creme; valor total R\$ 63.000,00. As mercadorias foram encaminhadas ao aterro sanitário por se encontrarem impróprias para consumo.

VINICIUS DI OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO 02, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

O CHEFE do NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123, incisos VIII e XXIII, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas:

AIA 1139/07, interessado: LATICÍNIOS TERRA BRANCA, processo 123.000.948/07, mercadorias: 230 kg Queijo mussarela. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas à Obras Sociais da Paróquia São Sebastião de Brazlândia, ao Grupo da Fraternidade Cícero Pereira e Obras Assistenciais CEIJ .

VINICIUS DI OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No ato Declaratório nº 23/05, publicado no DODF nº 243, de 26 de dezembro de 2005, do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, no que declarou o abandono das mercadorias, ONDE SE LÊ: “... 229 peças ...”, LEIA-SE, “... 214 peças ...”, ONDE SE LÊ: “ ... 33 peças ...” LEIA-SE, “... 38 peças...”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único

alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido, valores das renúncias e exercício): 045.000.168/2007, Maria Cezária da Silva Oliveira, 578.032.341-00, 5010461-6, Cond. Vale das Acácias Qd. 1A Lt. 26 – Sobradinho/DF, 50, R\$91,55 e R\$97,52, 2006 e 2007. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo 045.000743/2006 (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo da interrupção da renovação automática e exercício a partir do qual ocorrerá a interrupção): Luiza Barbosa dos Santos, 225.183.631-49, QD 04 CJ A LT 07-Sobradinho, 1510461-3, área construída superior a 120 m2, 2008, resolve: TORNAR SEM EFEITO a renovação automática da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao imóvel supramencionado, em razão dos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 045.000.168/2007, Maria Cezária da Silva Oliveira, 578.032.341-00, idade inferior a 65 anos, Cond Vale das Acácias Qd 1A Lt 26–Sobradinho/DF, 5010461-6, 2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.000.545/2007, Deodoro José de Oliveira, QD. 202 Conj. J Lote 18 Santa Maria, 4655960-4, 2007, 50, R\$ 27,31, R\$ 22,25; 044.000.136/2006, Augusta Soares da Silva, QD. 101 Conj. 15 Lote 07 Recanto das Emas, 4694146-0, 2005, 50, R\$ 36,08, R\$ 20,55; 044.000.648/2007, Alixandrino Fernandes Serra, QD. 208 Conj. K Lote 02 Santa Maria, 4658039-5, 2007, 100, 51,37, R\$ 44,50; 042.001.665/2007, Zilá Martins, QD. 605 Conj. 26A Lote 02 Recanto das Emas, 5005617-4, 2007, 100, R\$ 254,55, R\$ 44,50; 044.000.997/2007, Jose Francisco de Oliveira, QD 403 Conj. 06 Lote 09 Recanto das Emas, 4805467-4, 2007, 100, R\$ 55,54, R\$ 44,50; 044.000.973/2007, Oranda da Costa, QD 36 Conj. A Lote 02 Setor Central Gama, 1703017-X, 2007, 100, R\$ 180,36, R\$ 97,91; 044.000.593/2007, José da Silva, QD 204 Conj. A Lote 04 Santa Maria, 4690243-0, 2007, 100, R\$ 43,87, R\$ 44,50; 044.000.841/2007, Joaquim de Santana, QD 206 Conj. 12 Lote 06 Recanto das Emas, 4699461-0, 2007, 100, R\$ 95,46, R\$ 44,50; 044.000.701/2007, Helena Matilde da Conceição, QD 518 Conj. A Lote 12 Santa Maria, 4669345-9, 2005 e 2007, 100, R\$ 76,39, R\$ 85,61; 046.001.548/2007, Jose Oriel de

Oliveira, QD. 604 Conj. 17 Lote 18 Recanto das Emas, 4792001-7, 2006 e 2007, 100, R\$ 131,18, R\$ 87,88; 044.000.705/2007, Mirtes Dalva de Oliveira, QD. 204 Conj. 06 Lote 07 Recanto das Emas, 4792029-7, 2006 e 2007, 100, R\$ 120,51, R\$ 87,88; 044.000.333/2007, Gismar Medeiros de Almeida, QD. 100 Conj. Y Lote 09 Santa Maria, 4654084-9, 2004, 2006 e 2007, 100, R\$ 169,58, R\$ 128,99; 044.000.980/2007, Maria da Silva de Mattos, QD. 318 Conj. D Lote 14 Santa Maria, 4666463-7, 2005, 2006 e 2007, 100, R\$ 210,37, R\$ 128,99. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.026/2007, Espedita Raquel da Conceição Matias, QD. 203 Conj. H Lote 23 Santa Maria, 4690157-4, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, idade inferior a 65 anos em 01.01.2006; 044.000.975/2007, Neuza Lima Oliveira Barros, QD. 04 Conj. M Lote 04 Setor Sul Gama, 3005185-1, 2007, possui mais de um imóvel; 044.000592/2007, Jose Erivaldo Cezar, QD. 402 Conj. H Lote 14 Santa Maria, 4666840-3, 2007, área construída superior a 120m²; 044.002.753/2006, Francisca Martins da Silva, QD. A Conj. 04 Lote 02 Setor Oeste Gama, 4690404-2, 2004 e 2005, falta de documentação; 044.000.501/2007, Maria Pereira dos Santos, QD. 14 Lote 124 Setor Oeste Gama, 1751672-2, 2007, falta de documentação; 044.000.507/2007, Aguiuelo Bonfim de Oliveira, QD. 04 Lote 88 Setor Leste Gama, 1732363-5, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, falta de documentação; 044.003.032/2006, Nilda Gonçalves de Miranda, QD. 06 Conj. H Lote 11 Setor Sul Gama, 1721406-8, 2004, 2005 e 2006, falta de documentação; 044.003.272/2006, Gertrudes Ferreira Ramos, EQ 17/21 Bl. B Lote 03 Setor Oeste Gama, 1752282-X, 2005 e 2006, falta de documentação; 044.000.108/2007, Isabel Amaro de Souza Costa, QD. B Conj. 07 Lote 18 Setor Oeste Gama, 4690620-7, 2007, falta de documentação; 044.000.589/2007, Raimundo Nonato de Araújo, QD. 10 Conj. B Lote 19 Setor Sul Gama, 1722193-5, 2007, falta de documentação; 044.003.300/2006, Jose Joaquim da Silva, QD. 01 Conj. G Lote 05 Setor Sul Gama, 1720158-6, 2007, falta de documentação; 044.003.186/2006, Jose Siebra, QD. 33 Lote 85 Setor Oeste Gama, 1744097-1, 2005 e 2006, falta de documentação; 044.000.973/2007, Oranda da Costa, Qd. 36 Conj. A Lote 02 Setor Central Gama, 1703017-X, 2005 e 2006, não era aposentada/pensionista/beneficiária da Previdência Social em 01.01.2006; 044.000.648/2007, Alixandrino Fernandes Serra, QD. 208 Conj. K Lote 02 Santa Maria, 4658039-5, 2006, possuía mais de um imóvel no exercício de 2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO. 124.001.796/2007, Samuel Henrique Sousa Rezende, JFW 1201, o interessado não possui a hábil permissão junto à Secretaria de Estado de Transporte; 044.001.075/2007, Wysmayre Pimentel da Silva, JJX 1273, a interessada não era proprietária do veículo em 01.01.2006; 044.001.072/2007, Wysllanne Pimentel da Silva, JUG 0016, a interessada não era proprietária do veículo em 01.01.2006; 044.001.073/2007, Lucinete Lustosa da Cunha, JJX 4993, a interessada não era proprietária do veículo em 01.01.2006; 044.001.074/2007, Ivan Dourado Diniz, JJX 5171, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.002.301/2006, Martinez Rodrigues dos Santos, José Tavares dos Santos, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.003.437/2006, Ronaldo Dias Corrêa, JEN 1622, falta de documentação; 124.006.848/2006, Jose Orlando Gonçalves de Sousa, KDB 6725, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE Nº 25, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.002.539/2005, Indalosso Pereira Gama, 323.386.431-00, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de março de 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.288/2007, Cristina Miti Hutemma, IPVA, R\$ 123,28; 042.001.800/2007, Balbina de Araújo Silva, ITBI, R\$ 492,73; 044.000.382/2007, Maria Leide de Paiva Varella, ITBI, R\$ 1.292,85; 044.001.011/2007, Milton Bispo de Miranda, IPVA, R\$ 180,02.

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, DECLARA INDEFERIDOS os parcelamentos a

seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento respectivamente: 044.000.125/2007, Luciana Pinheiro de Oliveira, 4000766413; 044.003.487/2006, Raquel Ataíde Machado, 4000752153; 044.000.199/2007, Look Care Equipamentos de Segurança Ltda. Me, 4000768041; 044.000.067/2007, Ângela Maria Castro, 4000761985; 044.000.099/2007, Benedito Ferreira Marques, 4000763732; 044.000.629/2007, MBM Peças e Serviços Ltda, 4000787151; 044.000.186/2007, Maria Leonete da Silva, 4000767452; 044.000.160/2007, Heleno Jardimino Morato, 4000767134; 044.000.047/2007, Marcelo de Araújo Galiza, 4000760849.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 08, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

Institui o Colegiado de Saúde Mental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X”, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, e considerando que a política de atenção à saúde mental está centrada na saúde, com intervenção no sofrimento mental, psíquico, emocional, existencial e espiritual, priorizando as ações de promoção da saúde e prevenção da doença mental; Que as ações de saúde mental estão integradas às ações de saúde pública em todos os níveis de atuação do Sistema Único de Saúde-SUS; Que há necessidade de articular e integrar, na política de atenção à saúde mental, o Programa Família Saudável, as Ações Básicas de Saúde e os Programas específicos da SES; Que o trabalho da Coordenadoria de Saúde Mental/SES será concebido, planejado e realizado em equipes multiprofissionais com forma de atuação interdisciplinar e transdisciplinar, sendo desempenhado em rede, envolvendo a sociedade – intersetorialidade, territorialidade, universalidade; Que será fundamental a perspectiva da inclusão–participação dos usuários, familiares e comunidades em todos os níveis do processo saúde/doença, resolve:

Art. 1º - INSTITUIR o Colegiado de Saúde Mental, subordinado à Subsecretaria de Atenção à Saúde, com a finalidade de elaborar a política de saúde mental, bem como acompanhar a sua implementação na Secretaria de Estado de Saúde. Parágrafo Único - O Colegiado será composto pelos representantes das áreas técnicas a seguir relacionadas, sob a presidência do Subsecretário de Atenção à Saúde, assumindo, nas suas faltas e impedimentos, o representante da SAS, que será designado pelo referido Subsecretário: Subsecretaria de Atenção à Saúde/SES, Coordenadoria de Saúde Mental/SES, Instituto de Saúde Mental/SES, Hospital São Vicente de Paulo/SES, Centro de Orientação Médico Psico-Pedagógico/SES, Unidade de Psiquiatria/Hospital de Base do Distrito Federal/SES, Centro de Atenção Psico-Social-CAPS - Guará/SES, Centro de Atenção Psico-Social-CAPS - Taguatinga/SES, Centro de Atenção Psico-Social-CAPS - Paranoá/SES, Centro de Atenção Psico-Social-CAPS - Sobradinho/SES, Centro de Atenção Psico-Social-CAPS - Adolescente/SES, Centro de Atenção Psico-Social-CAPS - ISM/SES, Centro de Atenção Psico-Social da Infância e do Adolescente - CAPS – COMPP/SES, Coordenadoria de Saúde do Sistema Prisional/SES, Ministério Público do Distrito Federal-PROSUS, Coordenadoria de Saúde Mental do Ministério da Saúde, Movimento Pró Saúde Mental, ONG-Movimento Integrado de Saúde Comunitária - MISMEC/DF, ONG-Instituto de Convivência e Recriação do Espaço Social - INVERSO/DF, ONG-Associação de Pais e Amigos da Saúde Mental – ASSIM/DF, ONG- Associação dos Usuários de Saúde Mental – ASSUME/DF, Universidade de Brasília-Departamento de Psicologia, Universidade de Brasília-Departamento de Enfermagem, Universidade de Brasília-Departamento de Serviço Social, Comissão de Direitos Humanos do Distrito Federal, Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente, Vara de Execuções Criminais/Núcleo Psico-Social/Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do Artigo 204, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SES/DF nº 40 de 23 de julho de 2001, Resolve:

Art.1º - APROVAR Regulamento para a concessão de Estágio Curricular, Visita Técnica e Treinamento em Serviço na área de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial na SES/DF constante do Anexo Único desta Portaria. Parágrafo Único - As atividades de ensino na área de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial na SES/DF serão desenvolvidas exclusivamente no Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular as atividades que favorecem o desenvolvimento de habilidades específicas do estudante do curso de graduação de Odontologia, que estejam cursando o nono ou décimo período, pela participação em situações reais de trabalho, obedecendo a uma programação específica, conforme Portaria/SES nº 12/2005.

Art. 3º - A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, em conjunto com a Unidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial/SES/DF estabelecerá critérios para a disponibilidade de vagas para Estágio Curricular, Visita Técnica e Treinamento em Serviço na referida Unidade. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR, VISITA
TÉCNICA E TREINAMENTO EM SERVIÇO NA ÁREA DE CIRURGIA E TRAUMATO-
LOGIA BUCOMAXILOFACIAL NA SES/DF
CAPÍTULO I
ESTÁGIO CURRICULAR NA UNIDADE DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA
BUCOMAXILOFACIAL

Art. 1º - A SES/DF poderá oferecer estágio curricular na área de Cirurgia e Traumatologia Buo-
maxilofacial a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulares de
Odontologia de Instituições de Ensino Conveniadas públicas e particulares, devidamente autori-
zada a funcionar pelo órgão competente.

Art. 2º - Semestralmente serão oferecidas 04 (quatro) vagas a alunos do Curso de Graduação de
Odontologia que estejam cursando o 9º ou 10º período.

Art. 3º - É responsabilidade da CODEP/FEPECS informar às instituições de ensino conveniadas
as vagas para o estágio, realizando o encaminhamento.

Art. 4º - A realização do estágio curricular obedecerá ao contido no artigo 5º da Portaria/SES nº 12,
de 28 de janeiro de 2005.

Art. 5º - A duração do estágio curricular não poderá ser inferior a 01 (um) semestre letivo e sua
jornada deverá ser no mínimo de 50 (cinquenta) horas mensais, que poderão ser realizadas nos
finais-de-semana e no período noturno, de acordo com a escala elaborada pelo supervisor da
Unidade. §1º - A carga horária mensal do estagiário de nono período será distribuída na forma
seguinte: I - Pronto Socorro: 30 (trinta) horas; II - Ambulatório: 16 (dezesseis) horas; III -
Reunião Científica: 04(quatro) horas. §2º - Aos estagiários do décimo período, acrescenta-se a
escala apresentada no parágrafo anterior, mais 06(seis) horas de atividades no Centro Cirúrgico.

Art. 6º - O estagiário será avaliado pela equipe de supervisores da unidade, de acordo com o seu
desempenho nas diferentes atividades desenvolvidas. Parágrafo Único - O estagiário deverá
elaborar e apresentar, ao final do período de prática, artigo científico, sobre tema a ser definido em
conjunto com o seu supervisor, sendo considerado para critério de aprovação, o desempenho
mínimo de Bom (equivalente a um desempenho 70% satisfatório).

Art. 7º - São atribuições do estagiário da unidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial: I
- Acompanhar as atividades a ele atribuídas, estando subordinado ao residente e ao supervisor do
seu estágio; II - Realizar as rotinas que lhe forem atribuídas pelo supervisor, informando ao
mesmo as ações executadas; III - Participar das reuniões científicas, apresentando contribuições
às discussões realizadas e temas desenvolvidos pelo supervisor; IV - Realizar a instrumentaliza-
ção cirúrgica, sob orientação do supervisor.

Art. 8º - São direitos do estagiário: I - Ter respeitada a sua dignidade como pessoa, independente
de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica; II - Usufruir
oportunidade para desenvolver suas capacidades e potencialidades no campo de estágio, de
acordo com a programação prevista; III - Utilizar as instalações físicas e os equipamentos da SES/
DF, de acordo com a programação do estágio, desde que devidamente autorizados pelo supervisor
da Unidade.

Art. 9º - São deveres do estagiário: I - Respeitar o supervisor e demais servidores responsáveis
pelo funcionamento da Unidade; II - Comparecer ao estágio, cumprindo a escala prevista de
atividades com o acompanhamento do seu supervisor, de acordo o plano de estágio aprovado pela
CODEP/FEPECS; III - Apresentar-se no campo de atividade devidamente uniformizado e com os
equipamentos de proteção individual, portando crachá de identificação e material de uso privati-
vo; IV - Executar, sempre sob supervisão e orientação, as tarefas a ele atribuídas, registrando em
prontuário de modo legível os procedimentos executados sob supervisão, cabendo ao supervisor
a assinatura e carimbo no prontuário; V - Zelar e responsabilizar-se pelo uso adequado dos
materiais, equipamentos e instalações da SES-DF, responsabilizando-se por danos por uso inde-
vido por ele executado; VI - Atuar de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, observando
a ética e a responsabilidade no desempenho do seu papel; VII - Apresentar, ao final do estágio,
artigo científico, para avaliação da sua prática e aprendizado pelo supervisor.

Art. 10 - É vedado ao estagiário: I - Ocupar-se, durante as atividades de estágio, com atividades
não compatíveis com as práticas previstas no seu plano; II - Apresentar-se em campo sem a
presença do supervisor, bem como permanecer desacompanhado deste na Unidade; III - Realizar
quaisquer atividades em campo de estágio sem a autorização do supervisor; IV - Prestar informa-
ções ou assinar documentos fora de sua competência; IV - Usar indevidamente as instalações,
equipamentos e materiais da Unidade de Cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial; V - Deixar de
cumprir a escala a este atribuída pelo supervisor.

Art. 11 - Cada supervisor poderá, por semestre, acompanhar, no máximo 02 (dois) alunos,
independente se estes forem do nono ou décimo período.

CAPÍTULO II
VISITA TÉCNICA NA UNIDADE DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA
BUCOMAXILOFACIAL

Art. 12 - A SES/DF poderá oferecer Visita Técnica na área de Cirurgia e Traumatologia
Bucomaxilofacial a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos
regulares de Odontologia do nono ou décimo períodos de Instituições de Ensino Conveniadas
públicas e particulares, devidamente autorizadas a funcionar pelo órgão competente; como
também poderão realizar Visita Técnica profissionais já formados, com o devido registro no
Conselho de Odontologia.

Art. 13 - O desenvolvimento da Visita Técnica ocorrerá de acordo com o previsto no anexo III da
Portaria SES nº 12, de 28/01/2005.

CAPÍTULO III
TREINAMENTO EM SERVIÇO NA UNIDADE DE CIRURGIA E
TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL

Art. 14 - A solicitação de Treinamento em Serviço na Unidade de Cirurgia Bucomaxilofacial
poderá ser feita por: I – Coordenadores Regionais de Odontologia da SES/DF; II – Cirurgiões-
dentistas pertencentes ao Quadro Permanente da SES/DF e órgãos vinculados; III – Cirurgiões-
dentistas devidamente registrados no Conselho de Classe.

Art. 15 - Serão admitidos para Treinamento em Serviço, no máximo, por semestre 01 (um)
treinando por supervisor na Unidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial.

Art. 16 - Para efeitos desta Norma, aplicam-se o disposto na Portaria/SES nº 06/2006. Art. 17 -
O Treinamento em Serviço na Unidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial terá duração
de seis meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 18 - A carga horária mensal do treinando na Unidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxi-
lofacial será distribuída de acordo com a seguinte escala: I - Pronto Socorro: 30 horas mensais; II
- Ambulatório: 16 horas; III - Centro Cirúrgico: 06 horas mensais; IV - Reunião Científica: 04
horas mensais. Parágrafo Único. A escala do treinando poderá ser executada no período noturno
e finais-de-semana, desde que sob supervisão do servidor da Unidade.

Art. 19 - Durante o Treinamento em Serviço na Unidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxi-
lofacial serão tratados os seguintes temas: I - Cirurgia oral menor: a) Anestesiologia e anatomia
aplicada; b) Ambiente cirúrgico, técnicas assépticas e manobras fundamentais; c) Pré-operatório
em Cirurgia Bucomaxilofacial; d) Emergências no Consultório Odontológico; e) Técnicas exodon-
tias, acidentes e complicações; f) Tratamento de processos infecciosos de origem dentária; g)
Feridas cirúrgicas; h) Traumatismos alvéolo-dentário; i) Cirurgias Parendodônticas; j) Cirurgias
dos dentes inclusos; l) Tratamento cirúrgico dos tumores e cistos da cavidade bucal; m) Terapêu-
tica em Odontologia; n) Cirurgias pré-protéticas; o) Noções básicas de traumatologia.

Art. 20 - O treinando será avaliado pela equipe de supervisores da unidade, de acordo com o seu
desempenho nas diferentes atividades desenvolvidas. Parágrafo Único. O treinando deverá elabo-
rar e apresentar, ao final do período de prática, artigo científico sobre tema a ser definido em
conjunto com o seu supervisor, sendo considerado para critério de aprovação, o desempenho
mínimo de Bom (equivalente a um desempenho 70% satisfatório).

Art. 21 – Aplicam-se no que couber ao Treinamento em Serviço, as disposições do art. 7º deste
Regulamento.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 2004.
O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL, tendo em vista competência prevista na alínea “d”, do § 1º, do artigo 36, do Decreto
nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando
o contido no processo 054.000140/2001, resolve: REPRISTINAR a Portaria de 14 de fevereiro
de 2001, no processo de Pensão Militar 054.000140/2001;
WELISON SABINO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 06 DE MARÇO DE 2007.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DIS-
TRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regi-
mento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: TORNAR SEM
EFEITO a Instrução de 21 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro
de 2006, página 28, referente ao processo 113005576/2006.
LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÃO DE 22 DE MARÇO DE 2007.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DIS-
TRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regi-
mento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: TORNAR SEM
EFEITO o despacho de 07 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de
2007, página 22, referente ao processo 113004718/2006.
LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÃO DE 26 DE MARÇO DE 2007.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 79, inciso XIX, do Regimento do DER-DF,
aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: DELEGAR competência aos
Superintendentes de Obras; de Operação; de Engenharia; de Trânsito; e Administrativo Financeiro, para
designar executores de contratos, convênios e congêneres, dentro da sua respectiva área de atuação.
LUIZ CARLOS TANEZINI